



MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL

Decreto n.º 8/2020, 8 de novembro

O recentemente publicado Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, estabelece a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal no acesso, entre outros locais, a estabelecimentos de ensino, por utentes ou visitantes, cf. de seguida transcrito:

Artigo 4.º, ponto 1. “Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos.”

Artigo 4.º, ponto 5 — “Pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais mencionados no n.º 1 sempre que a mesma:

- a) Recuse a medição de temperatura corporal;
- b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS.”

Artigo 4.º, ponto 2 — “Podem igualmente ser sujeitos a medições de temperatura corporal os cidadãos a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 5.º, ponto 1, alínea b) Os trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de educação e ensino e das instituições de ensino superior”

Registamos com muita satisfação, e dentro do quadro a que nos temos habituado no Agrupamento de bom entendimento e colaboração entre Escola e Família, a atitude de elevada responsabilidade dos Encarregados de Educação, que retêm os seus filhos no seio familiar sempre que surge qualquer evidência de risco, por manifestação de eventuais sintomas no próprio ou por motivo de convivência com pessoa infetada, a que acresce o cuidado de comunicação da ocorrência ao titular de Grupo/Turma ou Diretor de Turma.

A todos os Pais e Encarregados de Educação a Escola louva esta atitude de civismo e agradece a proteção que projetam para os demais alunos e trabalhadores da Instituição. Obrigada!

Estando a atravessar uma época de crescimento de casos, que motivou a declaração de estado de emergência, deveremos estar todos ainda mais particularmente atentos.

A medição de temperatura corporal à entrada do estabelecimento para todos os alunos, com o necessário compasso de espera dos pais a aguardar o resultado da medição corresponderia a demoras e aglomerações de todo indesejáveis.



Assim, a Escola vai continuar a confiar na atitude positiva e proativa dos Pais, pelo que **solicitamos a todos para que seja a Família que diariamente, em casa, antes da saída para a Escola, proceda à medição da temperatura corporal das crianças ou jovens a seu cargo e que, naturalmente se abstenham de os transportar para a Escola se estiverem com temperatura anormal, fazendo de seguida a comunicação desse facto ao Titular de Grupo/Turma ou Diretor de Turma.**

A Escola irá proceder à medição da temperatura corporal à entrada nas salas dos alunos das turmas em que existam casos de COVID-19, positivos ou de contacto de alto risco confirmados pela Autoridade de Saúde, diariamente e durante o período em que durar a ausência constante nos atestados ou declarações de isolamento profilático emitidas por essa Autoridade.

A todos os visitantes, elementos a quem seja concedido acesso ao espaço escolar por motivos devidamente justificáveis, para fornecimentos ou reparações, por exemplo, será solicitada a medição de temperatura corporal, com as consequências determinadas no ponto 2 do artigo 4.º do Decreto supracitado.

Continuemos a cuidar-nos, dentro e fora do espaço escolar!

Luzia Veludo

(Diretora)